



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI Nº 1.696/99

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de multas e juros em débito fiscal.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros em todo débito fiscal (ISS e IPTU) existentes até 31/12/98.


ART. 2º - Os débitos poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

ART. 3º - A presente Lei vigorará até 31/12/99.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 07 de maio de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal